



**PARECER DO CONTROLE INTERNO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ**

PROCESSO: 180/2024



Exmo. Sr. Presidente.

Trata-se de parecer em relação a contratação de empresa de notória especialização para treinamento e aperfeiçoamento pessoal – Curso de Assessoria Jurídica e Elaboração de Pareceres-Teoria e Prática na Nova Lei de Licitações, tendo como objetivo a participação da servidora Camilla Kyanne Pinheiro Lamoço, Subprocuradora de Processos desta Casa Legislativa.

Assim, esta controladoria passa para a análise pertinente do presente procedimento.

I. Documento de Formalização de Demanda.

No processo encontra-se o documento de formalização de demanda, a proposta apresentada pela empresa e a documentação da empresa. No documento de formalização são apresentadas as informações iniciais necessárias para compreensão da demanda existente nesta Casa Legislativa, sendo apresentadas informação sobre: qual o objeto da futura contratação, a justificativa da necessidade da contratação, tipo do item a ser contratado, estimativo de quantitativo e valor, previsão de início para execução dos serviços/fornecimento dos produtos.

II. Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Mapa de Risco

Em fls. 034/039 está o Estudo Técnico Preliminar contendo todos os itens estabelecidos no art. 10º §1º, inciso I ao XVII da Resolução 010/2024 da Câmara Municipal de Itaguaí. Em fls. 040/045 encontra-se o Termo de Referência.

E o Mapa de Risco em fls. 045/052 expõe todos os riscos referentes às fases de planejamento da contratação, seleção de fornecedor e gestão e fiscalização do contrato. A partir da identificação dos riscos e da respectiva probabilidade de ocorrência e impacto, sendo apresentada respostas para reduzir, evitar, aceitar ou compartilhar os riscos e estabeleceu ações estratégicas para cada situação.



III. Pareceres

Em fl. 053 a Diretora de Licitação encaminhou o processo para a Procuradoria Jurídica para análise e verificação de conformidade, após a Diretoria de Planejamento e Orçamento e Controladoria.

A Procuradoria Jurídica informou em seu parecer que há legalidade na contratação por inexigibilidade de licitação e opinou pelo prosseguimento da contratação.

E a Diretoria de Planejamento e Orçamento declarou a existência de recursos orçamentários suficientes na dotação para amparar a despesa.

IV. Conclusão

Mediante o exposto, esta Controladoria não identificou nenhuma falha que comprometa o certame até o presente momento. Assim, opino pelo prosseguimento do feito.

Itaguaí, 13 de maio de 2024.


Emmanuelle Vieira
Controladora Interna
Matrícula: 34607

